# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 2.855 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

PUBLICAÇÃO
EM: 19/05/2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$207.530,36 (Duzentos e Sete Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Trinta e Seis Centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 – Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.2897 – Restabelecimento Serviços Essenciais
02.06.06.15.451.1501.2897.33.90.3X.
02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviárias
02.06.06.26.782.2601.2897 - Restabelecimento Serviços Essenciais
02.06.06.26.782.2601.2897.3.3.90.3X.

**Art. 2º -** O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º -** Para atender ao disposto no art. 1º. serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da receita transferida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, depositada na conta 40.750-X, Banco do Brasil, agência 800-1, repassados para as ações de resposta que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais.
**Fonte de Recursos**

**1.65.00 – Outros Recursos Vinculados**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de maio de 2.022.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal